

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 003/2012.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, que altera o artigo 296 da referida Lei para possibilitar que os próprios, vias e logradouros municipais possam ter denominação de pessoas jurídicas e instituições, desde que tenham prestados relevantes serviços ao Município de Rio Claro.

PRELIMINARMENTE.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a modificação da referida matéria trata-se de competência dos Senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

210 D.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

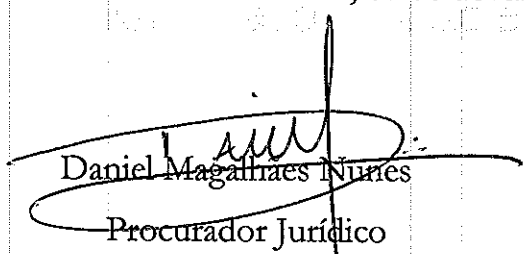
Verifica-se na Proposta que tal exigência legal fora cumprida.

Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em **2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.**

Vale ressaltar, que a presente Emenda a Lei Orgânica tem por objetivo possibilitar que os próprios, vias e logradouros municipais possam ter denominação de pessoas jurídicas e instituições, prestigiando as empresas que venham a realizar obras ou serviços de interesse público e de forma voluntária.

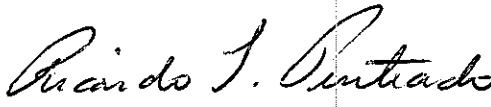
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, com a ressalva de que deve ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e para ser aprovada deve obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2012.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2012

PROCESSO Nº 13598

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador João Teixeira Júnior – Altera o Artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2012.

